



DECRETO Nº 5116/2020

DE 04 DE SETEMBRO DE 2020

**“ESTABELECE NORMAS EXPECIONAIS DESTINADAS AO ANO LETIVO DE 2020 PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA COMO DECORRENCIA DO ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA QUE TRATA A LEI FEDERAL N 13.797/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 77 inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** que, com esteio ao Decreto Municipal Nº 5066 de 16 de março de 2020 foi determinada a suspensão das atividades escolares, em sua forma presencial, em todas as instituições educacionais do Município, a partir de 17 de março de 2020, com subseqüentes prorrogações para manutenção da suspensão;

**CONSIDERANDO** que, no Município de Cesário Lange, o Decreto Municipal Nº 5067 de 18 de março de 2020, declarou “Situação de Emergência no Município, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratório, causada pelo agente Novo Coronavírus – COVID- 19;

**CONSIDERANDO** que, o Decreto Municipal Nº 5072 de 02 de abril de 2020 foi declarada “Situação de Calamidade Pública no Município de Cesário Lange”.

**CONSIDERANDO**, deliberação Nº 10/2020 de 11 de agosto de 2020, do Comitê de Enfrentamento da COVID – 19;

**CONSIDERANDO**, laudo da Coordenadoria Epidemiológica do quadro da situação pandêmica no Município;

**CONSIDERANDO**, Ata Extraordinária Nº 48 do Conselho Municipal de Educação de Cesário Lange;

**CONSIDERANDO**, manifestação da Secretaria Municipal de Saúde sobre a evolução e gerenciamento da pandemia no Município;



**CONSIDERANDO**, por fim, a consulta pública realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura entre os dias 07 a 16 de agosto de 2020 junto à comunidade escolar acerca do retorno das atividades presenciais previsto para o mês de outubro, conforme publicação do Decreto Estadual N° 65.140 de 19 de agosto de 2020 que “dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais, no contexto da pandemia de COVID- 19 e das outras providências”;

**CONSIDERANDO** a Deliberação 11, de 6 de julho de 2020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, do Governo do Estado de São Paulo;

### DECRETA

**Art.1º.** As instituições educacionais integrantes da rede pública municipal de ensino, estadual e ensino privado retornarão suas atividades presenciais no ano de 2021.

**Art. 2º.** As horas de atividades escolares previstas na Lei Federal n° 14.040/ 2020 como obrigatórias ou não ao cumprimento do Calendário Escolar do corrente ano letivo, organizadas na esfera de atuação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme Portaria n° 04, de 22 de abril de 2020 e complementares, cumprir-se-ão da data de 17 de março a 23 de dezembro de 2020, por meio remoto.

**Art. 3º.** A flexibilização das horas de atividades escolares para Educação Infantil previstas na Lei Federal citada no artigo 2º do presente Decreto, não desobriga o planejamento, preparo e envio de atividades e orientações para este segmento, como meio para assegurar o incentivo, a continuidade das aprendizagens e manutenção de vínculos entre discente e sua escola.

**Art.4º.** Até o término do calendário escolar do ano de 2020 a Secretaria Municipal de Educação e Cultura manterá o conteúdo programático e sua aplicação pela plataforma digital e outras formas estratégicas já definidas garantido ao aluno o pleno acesso a todo o conteúdo previsto.

**Art.5º.** Os profissionais que atuam na Educação Municipal deverão aplicar avaliação diagnóstica de entrada no início de 2021 e implantar projetos de recuperação contínua e paralela para mitigação de defasagens identificadas.

**Art.6º.** Fica assegurada o fornecimento da merenda escolar a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino.

**Art.7º.** Compete a Secretaria Municipal de Educação e Cultura regulamentar e expedir normas complementares, quando e se necessário, por ato normativo próprio.



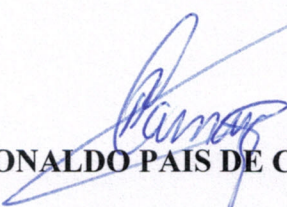
PREFEITURA  
**CESÁRIO  
LANGE**

**Art. 8º.** As atividades presenciais no âmbito da educação não regulada, assim entendida aquelas não sujeitas a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelo Poder Público, deverão cumprir, no tocante a aplicação do Plano São Paulo, as restrições de capacidade e horário previstas para o setor de “serviços” e os protocolos sanitários pertinentes a educação regulada.

**Art. 9º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e em razão de determinações federais.

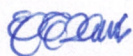
**Art. 10.º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cesário Lange, 04 de setembro de 2020



**RONALDO PAIS DE CAMARGO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrados em livros próprios da Secretaria e publicado mediante afixação no quadro de publicações instalado no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra.



**ELIANE COELHO TEODORO AIRES**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**